



**EMENDA ADITIVA AO
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 013/2023**

O Parágrafo Único do artigo 21 do Projeto de Lei Complementar n. 013/2023 passa a vigorar acrescido dos incisos III e V, com a seguinte redação:

"Art. 21.....

Parágrafo Único.....

III - a página específica de que trata o *caput* deste parágrafo deve conter relação do número de bolsas ofertadas em cada curso, bem como o número de estudantes ativos em cada curso;

IV - a página específica de que trata este parágrafo único deve conter relação contendo as iniciais dos alunos beneficiados, o curso respectivo e o índice de desempenho acadêmico descrito no inciso II do §3º do artigo 8º desta Lei Complementar, bem como o índice de frequência do período vigente."

Sala das Sessões, 14 de junho de 2023.

Deputado Jessé Lopes (PL/SC)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objeto incluir no projeto em questão previsão específica de transparência ao rendimento e assiduidade dos beneficiários do Programa, a fim de que ambos Estado e população possam fiscalizar, de forma facilitada, o cumprimento dos requisitos mínimos por parte dos beneficiários.

Assim, peço aos pares apoio para a aprovação dessa medida.

Sala das Sessões,

Dep. Jessé Lopes (PL/SC)



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Jessé de Faria Lopes**,
em 19/06/2023, às 12:15.
